

Decreto nº. 035, de 17 de maio de 2019.

“Regulamenta o Parágrafo Único do Artigo 5º - A, da Lei Complementar n.º 003, de 22 de dezembro de 2.016, alterada pela Lei Complementar n.º 010, de 08 de maio de 2.019 e dá outras providências”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município e, o Parágrafo único do art. 5º-A, da Lei Complementar n.º 003 de 22 de dezembro de 2.016,

DECRETA:

Art. 1º. - Os honorários advocatícios previstos no Artigo 5º - A, da Lei Complementar n.º 003 de 22 de dezembro de 2.016, alterada pela Lei Complementar n.º 010 de 08 de maio de 2.019, serão arrecadados e contabilizados sob a rubrica verba de sucumbência, e, serão distribuídos integralmente aos Procuradores, Diretor Jurídico e/ou Assessores Jurídico do Município.

§ 1º - Os Procuradores, Diretor Jurídico e/ou Assessores Jurídico do Município receberão a verba honorária em parcela mensal destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais.

§ 2º - Os honorários advocatícios somente serão pagos após o efetivo ingresso das quantias pelos devedores;

§ 3º - A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência deste Decreto, o necessário, para arrecadação, contabilização e destinação dos honorários, aludidos no caput deste artigo.

§ 4º - Para o fim de rateio, o valor depositado em conta, será dividido proporcionalmente ao trabalho realizado nas ações objeto da arrecadação, entre os Procuradores, Diretor Jurídico e/ou Assessores Jurídico do Município.

§ 5º - Os valores destinados aos beneficiários, após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte e previdenciários, serão repassados via folha de pagamento.

Art. 2º. Nos casos em que ocorrer depósito judicial, do montante do débito referente aos honorários advocatícios de sucumbência, o Procurador, Diretor Jurídico e/ou Assessores Jurídico do Município, responsável pelo levantamento, efetuará o depósito dos honorários

advocatícios em conta do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 3. Será excluído do repasse de honorários, o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a promulgação da Lei Complementar n.º 010 de 08 de maio de 2.019 e revogando as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de maio de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.